



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 118, de agosto, de 2023

"Institui a Política Estadual para o Controle do Câncer e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual para o Controle do Câncer, com o propósito de estabelecer diretrizes, programas e ações voltadas para a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento de doenças oncológicas no âmbito do Estado.

Art. 2º. A Política Estadual para o Controle do Câncer tem como objetivos:

I - reduzir a incidência de câncer por meio de estratégias de prevenção e promoção da saúde, incluindo campanhas educativas, estímulo à adoção de hábitos saudáveis e medidas de redução de riscos conhecidos.

II - estabelecer um sistema integrado de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer, proporcionando acesso facilitado a exames de detecção e diagnóstico em unidades de saúde públicas.

III - garantir o acesso equitativo e adequado a tratamentos de qualidade, incluindo cirurgias, quimioterapia, radioterapia, terapias alvo e imunoterapia, visando a recuperação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

IV - promover a capacitação contínua de profissionais de saúde, visando à atualização técnica e à excelência no atendimento oncológico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

V - fomentar a pesquisa científica e a inovação no campo da oncologia, incentivando parcerias entre instituições de pesquisa, hospitais e setor privado.

VI - criar programas de suporte psicossocial para pacientes e familiares, reconhecendo os desafios emocionais enfrentados durante o tratamento do câncer.

Art. 3º. A implementação da Política Estadual para o Controle do Câncer contará com os seguintes instrumentos:

I - elaboração de planos estaduais específicos para cada tipo de câncer, detalhando as estratégias de prevenção, detecção e tratamento.

II - criação de centros de referência em oncologia, responsáveis por assegurar atendimento especializado e multidisciplinar aos pacientes.

III - integração das ações de controle do câncer com outras políticas de saúde pública, como a promoção da alimentação saudável, atividade física, controle do tabagismo e prevenção de doenças crônicas.

IV - estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, entidades médicas, instituições de ensino e pesquisa, visando à soma de esforços na luta contra o câncer.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta política serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, bem como por recursos provenientes de convênios, doações e outras fontes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,

08 de agosto de 2023

**Deputado CLODOALDO RODRIGUES
REPUBLICANOS**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

JUSTIFICAÇÃO

O câncer representa uma das maiores e mais angustiantes ameaças à saúde e à qualidade de vida da população do Acre. A luta contra essa doença exige não apenas tratamento, mas também a implementação de medidas eficazes de prevenção, diagnóstico precoce e atendimento integral aos pacientes e suas famílias.

A presente proposta visa estabelecer a Política Estadual para o Controle do Câncer como resposta ao desafio. O cenário epidemiológico atual demanda uma atuação estratégica e coordenada, que abarque desde a disseminação de informações sobre a prevenção até a oferta de tratamentos modernos e humanizados.

A criação desta política estadual é embasada em princípios fundamentais de justiça social, igualdade de acesso à saúde e direito à vida. O diagnóstico precoce do câncer está diretamente associado às melhores taxas de sobrevivência e recuperação, porém, muitas vezes, barreiras geográficas impedem que a população tenha acesso a exames essenciais.

Não podemos mais tolerar a situação em que pacientes enfrentam dificuldades para terem seus casos enfrentados a tempo, comprometendo suas chances de cura. Da mesma forma, é inadmissível que desigualdades socioeconômicas sejam determinantes no acesso ao tratamento e acompanhamento adequado.

A Política Estadual para o Controle do Câncer tem como base a solidariedade e a empatia com todos aqueles que enfrentam essa batalha. Além disso, reconhece a importância da pesquisa científica e da inovação no combate ao câncer, incentivando a colaboração entre entidades públicas e privadas para alcançar resultados mais eficazes.

Diante desse contexto, é nosso dever como legisladores agir em prol do bem-estar e da saúde de nossos cidadãos. O estabelecimento dessa política estadual é uma demonstração de compromisso com as gerações presentes e futuras, assegurando a todos um direito fundamental: a possibilidade de viver uma vida saudável e plena.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei que, contribuirá significativamente para a redução do impacto do câncer em nossa sociedade, promovendo o acesso universal, justo e humano aqueles que mais necessitam do nosso apoio.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",

08 de agosto de 2023

Deputado **CLODOALDO RODRIGUES**

REPUBLICANOS

